

Secreta: -

Artº 1º Nas eleições de camaras municipales, os eleitores votarão em duas cedulas, uma para prefeito e outra para vereadores.

Artº 2º ~~Reputar-se-á~~ Reputar-se-á eleito prefeito ou sub-prefeito o cidadão que reunir a maioria relativa ~~dos~~ ^{summa} ~~dos~~ ^{enquanto não for reconhecido o eleito servirá} ~~dos~~ ^{intimamente o anterior.} respectivos votos.

Artº 3º As cedulas para vereadores se compo^{se} de dois turnos; o primeiro turno ^{será} ~~de~~ ^{procedimento} de voto nominal, em que o votante inscreverá o nome do candidato ~~proposto~~ ^{sob} a epigrapha - ^{turno} ~~voto~~ nominal, e o 2º turno, de voto por escrutinio de lista, em que o votante inscreverá uma lista de nomes até perfazer o numero de lugares a preencher, menos um, sob a epigrapha = ^{turno de lista =}

§ 1º Esta lista poderá conter o nome votado em primeiro turno, sem exceder, porém, o maximo acim previsto, ~~sob pena de não serem apurados~~

§ 2º Si houver excesso a apuração contemplará apenas os nomes que constarem da lista até perfazer o maximo, desprezando os restantes.

Artº 4º Em primeiro escrutinio ou turno se reputarão eleitos vereadores os que candidato que houverem obtido o quociente do numero de eleitores presentes, dividido pelo numero de vereadores a eleger, e si, ainda restar algum lugar em ^{por falta de candidatos q. tenham attingido o quociente,} mais lugares, serão preenchidos pelo 2º turno, reputando-se eleitos os candidatos mais votados da lista ^{na apuração} até ^{completar-se} ~~preencher~~ o numero legal, mas se computando ^{desta} os nomes dos que já houverem sido eleitos no 1º turno.

Artº 5º Em caso de empate nas eleições em qualquer eleição municipal decidirá a sorte.

Artº 6º Quando não constar das cedulas para vereadores a cedula para vereadores que não continha a epigrapha distintiva dos turnos, será apurada como do 2º turno.

Art. 7º Para o effeito da exclusão prevista no artº 41 da lei nº 1038 de 19 de Dezembro de 1946 se reputarão vencedores mais votados, ~~o vencedor, primeiramente~~ ~~o do 1º turno e depois o do 2º turno~~ ~~sucessivamente os do 1º e 2º turnos.~~ ~~sucessivamente, os do 1º Turno e depois os do 2º turno.~~

Artº 8º In quanto não houver recenseamento da população o numero de vereadores será de 16 para a Capital; de 14 para os municípios de Santos e Campinas; de 10 para os de Amparo, Araraquara, Batataes, Bragança, Guaratinguetá, Jabi, Ribeirão Preto, Rio Claro, Sorocaba, S. Carlos do Pinhal, Sorocaba e Taubaté; de 8 para as outras cidades que formam sedes de comarcas e de 6 para os outros municípios.